

BJIR

Brazilian Journal of
International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 11 | edição nº 3 | 2022

**MUDANÇAS HISTÓRICAS NO PAPEL SOCIAL DE
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E A CONSTRUÇÃO DO
REGIME INTERNACIONAL CRIMINALIZANTE**

David Morales; Higor De Souza Gonçalves

 **Igepri**
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

 **unesp**
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

MUDANÇAS HISTÓRICAS NO PAPEL SOCIAL DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E A CONSTRUÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL CRIMINALIZANTE

HISTORICAL CHANGES ON THE SOCIAL ROLE OF PSYCHOTROPIC SUBSTANCES AND THE DEVELOPMENT OF THE INTERNATIONAL REGIME FOR CRIMINALIZATION

David Morales¹ Higor De Souza Gonçalves²

Resumo: O atual regime internacional de controle sobre o comércio de substâncias entorpecentes possui forte caráter criminalizante e tem sido alvo de debates quanto à sua viabilidade por conta das consequências que vem causando nos diferentes âmbitos sociais. Com o objetivo de enriquecer esse debate, este artigo discute os usos tradicionais do conceito “droga” para então analisar os diferentes papéis sociais atribuídos a essas substâncias em diferentes contextos sociopolíticos, incluindo os desdobramentos de conflitos ligados ao seu uso e comércio. Pretende-se igualmente compreender como se construiu o regime criminalizante, verificando os interesses e fatores que levaram à sua consolidação no sistema internacional contemporâneo. A pesquisa demonstra que as substâncias hoje controladas têm sido implementadas para executar diversos papéis sociais e não somente ser fonte de crime. Portanto, a configuração atual criminalizante não é a única possível e, nesse sentido, existe a possibilidade de abrir espaço para discutir acerca de sua reestruturação. Além disso, foi observado que o regime criminalizante internacional se desenvolveu muito apoiado na visão de apenas um Estado sobre o assunto, os Estados Unidos da América, visão essa que se construiu carregada de preconceitos e moralismos religiosos de suas elites políticas. Com o estabelecimento da ONU e a gradual consolidação dos EUA como potência hegemônica mundial foi possível alicerçar um regime de caráter criminalizante a nível internacional atualmente em vigência.

Palavras Chave: Regime Internacional Criminalizante, Substâncias Entorpecentes, Papel Social das Drogas, Convenções Internacionais sobre Drogas.

Abstract: The current international regime of control over the commerce of psychotropic substances holds a strong criminal approach and has been target of debates regarding its feasibility due to the consequences it's been causing on different social scopes. Having the objective of enhancing that debate, this article discusses the traditional uses of the term “drug” for then analyzing the different social roles attributed to those substances in different socio-political contexts, including the unfolding of conflicts related to their commerce and use. It is equally intended to understand how the criminal regime has been built, verifying the interests and factors which have helped its consolidation in the contemporary international system. The research demonstrates that the substances under control today have been

¹ E-mail: davidmorales.ri@gmail.com

² E-mail: higordsg@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4011-7054>

implemented to execute a range of social roles and not only as being sources of crime. Therefore, the current criminal configuration is not the only one possible and thus there is a possibility of making room to discuss over its restructuring. Furthermore, it was observed that the international criminal regime has been developed supported by the views of only one state on the matter, the United States of America, views which have had their development surrounded by prejudice and religious morals from political elites. After the establishment of the UN and the gradual consolidation of the USA as the world's hegemonic power it was possible to solidify a regime with criminal character on international level ongoing currently.

Key-words: International Regime for Criminalization, Psychotropic Substances, Social Roles of Drugs, International Conventions on Drugs.

Introdução

Até os primeiros anos do século XX não havia discussão sobre regulação do comércio e uso de substâncias entorpecentes em âmbito internacional, pelo contrário, somente o ópio representava um mercado fortíssimo no mundo todo e já era comercializado a mais de 300 anos (BUXTON, 2006). Estima-se que no início do século XX havia plantações de papoula-dormideira (planta a partir da qual se obtém o ópio) do extremo Oriente ao Mediterrâneo e a produção mundial da droga atingiu um pico de mais de 41 mil toneladas em 1907 (BUXTON, 2006: p. 34). Seu uso era abundante na China e em colônias europeias na Ásia – como Índia, Indonésia e Filipinas –, no continente europeu estava mais concentrado entre as elites (POIARES, 1999; ESCOHOTADO, 1998: p. 300) e não se falava muito sobre regulação jurídica da substância.

O uso medicinal e recreativo da cocaína se tornou muito popular na Europa e Estados Unidos a partir de meados do século XIX e se encontrava presente em fórmulas dos mais variados produtos, como perfumes, bebidas e tônicos (como a primeira receita da famosa bebida Coca-Cola) e medicamentos para alcoolismo, congestionamento nasal e doenças psicológicas. Ópio, cocaína, cannabis, morfina e heroína em suas formas puras eram livremente comercializadas a varejo em diversas partes do mundo para serem fumadas, injetadas ou aspiradas (BUXTON, 2006). Farmacêuticos tinham a consciência de que doses elevadas e/ou constantes de algumas dessas substâncias poderiam levar a malefícios de saúde, mas a propaganda voltada para seus benefícios medicinais era muito forte e não poupavam elogios de médicos (ESCOHOTADO, 1998: p. 341-343).

Atualmente, questões relativas ao uso e comércio dessas substâncias figuram na ONU (Organização das Nações Unidas) dentro do mesmo escritório que trata do combate à corrupção, terrorismo e crime organizado: o UNODC (Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas³). Segundo o site do UNODC, um de seus objetivos é lidar com o “problema mundial das drogas”

³ Do inglês: *United Nations Office on Drugs and Crime*

ajudando Estados a implementar políticas de controle e redução da produção e uso de drogas em seus territórios através das sugestões dos três principais tratados internacionais sobre o assunto – a Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), emendada pelo protocolo de 1972; a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971), e; a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988). A ONU declarou em 1985, como um de seus objetivos últimos, erradicar a oferta e a demanda por drogas no mundo e já foram realizados dezenas de projetos nesse sentido desde sua fundação em 1945 (ESCOHOTADO, 1998: p. 794-797). Esse discurso proibicionista em relação a algumas drogas encontra-se tão forte atualmente a nível internacional que limita até mesmo políticas domésticas de alguns países que têm tentado mudar sua abordagem em relação ao tema (BUXTON, 2006: p.1).

Comparando o cenário atual com aquele destacado nos dois primeiros parágrafos é possível ver uma tratativa muito diferente da comunidade internacional em relação ao uso e comércio de substâncias entorpecentes, houve um aumento significativo de regimes internacionais voltados a esse tema, quase sempre sob uma ótica proibicionista e criminalizante. Com isto, não é difícil concluir que o fenômeno das drogas varia muito de acordo com o contexto histórico e cultural no qual está situado e suas circunstâncias dependem muito do discurso feito ao redor delas e dos motivos adjacentes ao seu consumo e comércio (NUNES E JÓLLUSKIN, 2007; ESCOHOTADO, 1998; POAIRES, 1999; BUXTON, 2006; SILVA, 2006; MORAES E NETO; 2014; RODRIGUES, 2012).

Assim, para propósitos deste artigo, consideramos a necessidade de uma abordagem histórica para compreender quais fatores e interesses levaram à construção do regime de governança global voltado para o controle das substâncias entorpecentes, que se fortaleceu gradualmente desde 1909 até os dias atuais, e assim, enriquecer o debate sobre a viabilidade de um sistema internacional criminalizante.

1. Conceituação o termo “DROGA”

Para a discussão do tópico proposto se faz necessário definir o que significa o termo “droga”. A própria Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu documento: *Lexicon of alcohol and drug terms*, destaca que o termo “droga” (em inglês *drug*) tem uso variado, como mostrado a seguir:

Um termo de uso variado. Na medicina, se refere à qualquer substância com potencial para prevenir ou curar uma doença ou reforçar o bem-estar físico ou mental, e na farmacologia à qualquer agente químico que altere os processos bioquímicos e fisiológicos de tecidos e organismos. Portanto, uma droga é uma substância que é, ou pode ser, listada em uma farmacopeia. Em uso comum, o termo frequentemente se refere especificamente a drogas psicoativas, e com

frequência, até mais especificamente, à drogas ilícitas, sob às quais há uso não-medicinal somado a qualquer uso medicinal. (OMS, 1994: p. 34) (tradução livre).

Assim, a definição da OMS foca tanto nos aspectos medicinal e farmacológico quanto no aspecto social do uso da palavra. Segundo Escotado (1998: p. 9) o termo mais antigo usado para descrever o que hoje entende-se como “droga” é a palavra grega *phármakon*, utilizada na antiguidade para descrever substâncias que podiam ser usadas ao mesmo tempo como remédio ou veneno, a depender da dose. Essa definição se aproxima bastante do espectro farmacológico abordado na definição da OMS, contudo, o termo *phármakon* não possuía uma aplicação popular para se referir a tipos específicos de substâncias, sendo este o ponto de divergência mais claro entre as duas definições. Não havia separação entre um *phármakon* bom e um ruim para os pagãos da Antiguidade, o benefício ou malefício era determinado pela forma que se fazia uso da substância e não pela substância em si (ESCOHOTADO, 1998; MORAES E NETO, 2014). Ao destacar o atual uso popular da palavra “droga”, a OMS demonstra que essa visão não é mais popularmente dominante nos dias atuais, pois no espectro social, o termo se ramifica classificando as drogas de acordo com o peso jurídico que é colocado sobre cada uma, distinguindo-se drogas lícitas e ilícitas.

Pode-se dizer que essa nova configuração de significado da palavra iniciou-se com sua associação ao termo inglês *narcotics* (MORAES E NETO, 2014), inicialmente usado para descrever substâncias sedativas capazes de induzir sonolência, mas depois popularizado nos Estados Unidos no início do século XX para descrever substâncias proscritas pelas autoridades locais, sem nenhuma associação com o efeito que elas causavam. Com isso, o termo *narcotics* ganha um sentido mais moral do que fisiológico, passando a ser usado para descrever substâncias de uso proibido. Esse sentido moral é carregado nas traduções e sinônimos da palavra (ESCOHOTADO, 1998), chegando ao português como: narcóticos, entorpecentes ou estupefacientes, termos que figuram nas definições de “droga” nos mais famosos dicionários brasileiros de língua portuguesa. O peso moral carregado por essas palavras no passar dos anos levou a contradições entre o uso técnico e popular do termo “droga”, por isso é comum separar-se drogas entre lícitas e ilícitas – como na definição da OMS – de acordo com o que é proibido ou permitido pelas instâncias jurídicas.

Existem diversas outras definições e formas de se classificar e agrupar drogas para além de seu caráter jurídico. A título de exemplo, Andrew Sherratt (1995, *apud* MORAES e NETO, 2014) sugere que drogas podem ser definidas como qualquer substância inserida no corpo humano sem o objetivo da nutrição, com finalidades essencialmente medicinais ou hedônicas (para sentir algum tipo de prazer). Nesse sentido, pode-se entender como “droga” uma infinidade de substâncias não controladas juridicamente e de uso comum, como álcool, café, medicamentos, tabaco, chás e até mesmo alguns

tipos de doces e chocolates. No entanto, o documento da OMS destaca o aspecto psicoativo das substâncias incluídas na definição de droga. Segundo o *Lexicon of alcohol and drug terms*, uma substância psicoativa (em inglês: *psychoactive substance*) é definida como:

Uma substância que, quando ingerida, afeta processos mentais, como cognição ou afetos. Esse termo e seu equivalente, droga psicotrópica, são os termos mais neutros e descritivos para a classe de substâncias como um todo, lícitas e ilícitas, de interesse para a política de drogas (OMS, 1994: p. 53) (tradução livre).

Assim, é importante destacar que as substâncias de efeito psicotrópico são os principais alvos das políticas antidrogas e as que carregam maior peso jurídico e moral quando associadas ao uso popular do termo “droga”. Por tal motivo, neste artigo, entende-se como “droga” quaisquer substâncias psicoativas, diferenciando-se entre “droga lícita” e “droga ilícita” quando necessário. O conceito “droga ilícita” é compreendido como qualquer das substâncias que possuam seu uso ou comércio controlado por instâncias jurídicas internacionais, sobretudo as 130 substâncias que têm seu comércio considerado crime internacional pelas convenções sobre drogas da ONU (a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo protocolo de 1972; a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, e; a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988). Por fim, entendemos como “droga lícita” toda substância de efeito psicoativo que não tem seu comércio considerado crime internacional pelas mesmas convenções.

2. O papel social das drogas da antiguidade às guerras do ópio

É difícil determinar com exatidão quando foi que os humanos começaram a consumir substâncias psicoativas, mas existem registros do uso desse tipo de substâncias em muitas das sociedades mais antigas desde 7000 a.C. (POIARES, 1999). Apenas quatro das mais de 200 culturas conhecidas no mundo não possuem histórico de consumo de substâncias psicoativas (BUXTON, 2006: p. 4) e especula-se que seu uso pode ser até mesmo anterior ao período Neolítico (ESCOHOTADO, 1998: p. 27).

Os primeiros usos dessas substâncias tinham função principalmente medicinal e ritualística (ESCOHOTADO, 1998; MORAES E NETO, 2014), plantas com efeitos psicoativos eram usadas como forma de se aproximar de divindades e para alívio e cura de dores e enfermidades. Para muitas sociedades americanas pré-colombianas, efeitos psíquicos causados por misturas de plantas, raízes e/ou cogumelos eram consideradas um estado mais elevado do espírito e por isso eram uma forma de terem contato com o místico e divino (ESCOHOTADO, 1998; POIARES, 1999). Há registros de recomendação do uso de folhas de cannabis para auxílio na recuperação de diversas doenças como

cólera, tétano e depressão nas antigas civilizações chinesa e indiana. Os habitantes da região dos Andes possuem o costume de mascar folhas de coca para aumento da disposição laboral e para suportar a pressão atmosférica em elevadas altitudes, fazendo isto desde muito antes da conquista e colonização espanhola (BUXTON, 2006). Mesmo nesse contexto, pode-se dizer que já existia também o uso hedônico das drogas, pois, segundo Escotado (1998) as mesmas substâncias eram usadas também para relaxamento no dia-a-dia, em momentos de descanso e em rituais de comunhão, como celebrações e ritos de iniciação.

A partir de meados do século XI e durante toda a Idade Média, a ascensão e expansão de religiões monoteístas – sobretudo islâmica e cristã – alterou muito o papel social das drogas descrito anteriormente. A Igreja Católica era a principal instância de poder na maior parte da Europa durante a Idade Média. Tinha como um de seus princípios que todo conhecimento vinha de Deus e que só a religião cristã poderia trazer livramento, tomando para si o poder sobre a ciência, a medicina e a educação, por exemplo. Assim, quaisquer outros meios, que não a Igreja, utilizados para se aproximar de Deus ou buscar cura de males eram considerados hereges, desviantes e profanos (BUXTON, 2006).

Por essa razão, houve forte perseguição – direta e indireta – da Igreja Católica a outras religiões e às substâncias psicoativas que faziam parte de sua tradição, condenando o uso delas para quaisquer finalidades e extinguindo da Europa muitas técnicas terapêuticas e fontes de troca comercial, deslocando todo o cultivo e comércio de várias ervas – como papoula-dormideira e cannabis – para o Oriente (ESCOHOTADO, 1998).

Pela primeira vez na história, o uso de drogas é jogado na marginalidade, elas passam a ser associadas a rituais satânicos, sendo descritas como “ervas diabólicas”, seus efeitos como “possessões demoníacas” e os que faziam manuseio delas são acusados de bruxaria, crime que a Igreja condenava com pena de morte (ESCOHOTADO, 1998), até mesmo o conhecimento que existia sobre essas ervas foi em grande parte perdido devido às grandes queimas de livros patrocinadas pela Igreja Católica.

Essa situação de marginalidade se mantém até meados do século XV (BUXTON, 2006: p. 6) quando o movimento da Renascença inicia o processo de fim da Idade Média na Europa ocidental. Foi um período de muitas transformações no continente europeu permitidas pelo afrouxamento da repressão religiosa, sobretudo no âmbito das artes e ciências. A igreja vai perdendo espaço na esfera política e a razão vai aos poucos substituindo-a como base das relações sociais (ESCOHOTADO, 1998: p. 221). É também nesse período que os europeus iniciam o processo de colonização nas Américas e ascendem economicamente, moldando os estágios iniciais do imperialismo e capitalismo.

Dentre as transformações ocorridas na Europa em razão desse novo período histórico, uma das principais foi a valorização e expansão do conhecimento científico, alguns humanistas do período passaram a investigar as propriedades medicinais de várias ervas consideradas “diabólicas” pela igreja.

Contudo, a época apresentava muitos contrastes, apesar das novas liberdades conquistadas, a Igreja ainda preservava muita influência a nível social, político e jurídico (ESCOHOTADO, 1998). Assim, trabalhos científicos só podiam avançar se comprovassem às autoridades eclesiásticas que eles não possuíam qualquer vínculo com satanismo e que trariam algum benefício à sociedade (ESCOHOTADO, 1998).

Como exemplo desse paradoxo, Escotado (1998: p. 250-254) narra que médicos vinculados à *Universidad de Lima* em meados do século XVI estavam fascinados pela medicina dos povos andinos, descrevendo que as ervas usadas por eles possuíam propriedades para aliviar e curar incontáveis dores e doenças e por isso solicitaram ao governo na capital que não enviasse mais médicos europeus para a colônia, queriam preservar e conhecer mais sobre os métodos medicinais locais. Em contrapartida, havia também uma forte resistência social à medicina andina movida por preconceitos étnico-raciais e religiosos-cristãos, já que muitas das ervas medicinais eram também usadas em rituais religiosos e possuíam propriedades psicoativas, o que levou a expedições inquisitoriais para certificar o grau de heresia da cultura andina e das ervas usadas por eles. Para fortalecer seus interesses, os médicos humanistas peruanos argumentavam que a heresia estaria na forma que se faz uso das ervas em questão, sendo herege o uso lúdico por levar a uma embriaguez pecaminosa e antinatural; e santo o uso medicinal por trazer diversos benefícios à saúde humana, tirando o peso moral da substância e colocando-o sobre o indivíduo e a forma como ele faz uso dela.

Buxton (2006: p. 7) cita o caso das folhas de coca também na região andina no decorrer do século XVI. Os povos andinos tinham o hábito de mascar folhas de coca porque lhes dava mais energia para trabalhar e os ajudava a suportar a pressão atmosférica em grandes altitudes. Esse hábito foi a princípio visto com maus-olhos pelos europeus e as autoridades eclesiásticas na Espanha recomendaram que se instituísse a proibição do consumo de folhas de coca relacionando seus efeitos a origens diabólicas (ESCOHOTADO, 1998: p. 255). Contudo, essa visão foi questionada pelos próprios europeus ao perceberem que mascando folhas de coca os trabalhadores andinos – que eram forçados a trabalhar em condições deploráveis nas minas de prata – tinham mais disposição e consumiam menos alimento (BUXTON, 2006: p. 7; ESCOHOTADO, 1998: p. 255). Assim, passaram a incentivar o consumo de coca e inclusive a usá-la como pagamento pelo trabalho nas minas de prata (BUXTON, 2006: p.7). Esse exemplo ilustra bem a importância que a esfera econômica ganhava nesse período, pois os benefícios econômicos da droga foram colocados acima da lei cristã. Segundo Poiras (1999) essa foi a primeira utilização econômica da droga.

No decorrer do século XVI a expansão colonial e econômica leva os portugueses a estudarem a fundo os efeitos e utilizações do ópio e cannabis em suas colônias na Índia (ESCOHOTADO, 1998;

POIARES, 1999). Segundo Escotado (1998) o consumo oral de papoula-dormideira era muito comum entre os habitantes da costa ocidental da Índia (região de Goa) para evitar doenças e aliviar dores, literaturas da época descrevem que era recomendado até mesmo o consumo diário das folhas (ESCOHOTADO, 1998: p. 269). Buxton (2006: p. 7) relata que foram europeus os responsáveis por introduzir o uso recreativo do ópio na região quando começaram a fumá-lo misturado com tabaco, difundindo o hábito até que se tornasse comum o fumo do ópio puro. Poiares (1999) expõe através de literaturas das expedições portuguesas à Índia que o consumo do *bangue* – mistura de folhas e resina de cannabis – era condenado do ponto de vista social, mas não juridicamente proibido, seu uso era considerado vulgar por deixar os usuários fora de si e por possuir efeitos desinibidores que afluíam a sexualidade. Já o ópio era elogiado pelos portugueses por seus efeitos medicinais, sobretudo por ser eficaz contra problemas estomacais e ejaculação precoce (POIARES, 1999: p. 6-7).

A partir das observações acima descritas, os portugueses reconheceram o potencial econômico dessas drogas ainda no século XVII. Poiares (1999) expõe que, em carta ao rei Dom Manuel, o vice-rei da Índia Portuguesa Dom Afonso Albuquerque recomenda que a Coroa invista fortemente no cultivo de ópio, que seria a mercadoria mais lucrativa na região, justificando que “[...] a gente da Índia perde-se sem ele se não o comem” (CONDE DE FICALHO, 1891: p. 176 *apud* POIARES, 1999: p. 6). Assim, o ópio destaca-se como a primeira droga a ser convertida em objeto de discurso político-econômico e torna-se um dos principais produtos da rota entre a Índia e Lisboa (POIARES, 1999: p. 6).

O uso recreativo do ópio se populariza por várias partes da Ásia, fazendo a demanda pelo produto subir rapidamente, sobretudo na China, o que chama atenção de cada vez mais comerciantes europeus. O mercado do ópio passou a ser explorado por portugueses, franceses, espanhóis, ingleses e holandeses – sendo os dois últimos os maiores exportadores da droga – e tiveram grande importância nessas economias como fonte de renda para que conseguissem administrar suas colônias na Ásia (BUXTON, 2006: p. 9-10). O ópio era cultivado e produzido pelos ingleses na Índia e pelos holandeses na Indonésia, a maior parte dessas produções era exportada para a China com taxas de lucratividade na faixa dos 400% (BUXTON, 2006: p.8), pois os gastos de produção e transporte eram muito baixos se comparados à gigantesca demanda chinesa, cuja produção interna não chegava nem perto de supri-la.

Esse conjunto de fatores faz com que ao longo dos séculos XVII e XVIII o ópio aos poucos substitua as especiarias e tecidos chineses como mercadoria central do sistema internacional, direcionando, pela primeira vez na história, um fluxo de renda enorme da Ásia em direção à Europa (BUXTON, 2006). O excedente de produção era voltado para a demanda interna das colônias, seu consumo era muito incentivado pelas metrópoles (BUXTON, 2006).

O comércio e consumo de drogas no continente europeu se dava de forma muito distinta da Ásia durante os séculos XVIII e XIX. Segundo Escotado (1998: p. 302), muitos carregamentos de ópio chegavam a Estados europeus com destino aos laboratórios farmacêuticos, que produziam uma grande variedade de medicamentos à base de ópio. O uso recreativo de ópio e cannabis era visto como algo pertencente a culturas orientais, distante da realidade europeia (POIARES, 1999: p. 7). Apesar das advertências médicas quanto à dosagem, o peso moral colocado sobre o uso de psicoativos já era muito menor do que aquele observado séculos antes, o que se deve principalmente ao avanço do laicismo, liberalismo e racionalismo (ESCOHOTADO, 1998), seu consumo era feito de maneira discreta pelos usuários, mas o hábito não era proibido e nem socialmente condenável.

O uso recreativo de ópio e haxixe era muito apreciado pelas elites europeias da época, e quase exclusivamente reservado a elas (ESCOHOTADO, 1998; POIARES, 1999). Contudo, não foram observados na Europa problemas sanitários graves gerados pelo consumo de drogas nesse período (POIARES, 1999: p. 7). Falava-se de vício em substâncias somente referindo-se ao álcool, que era a droga mais abundante entre as classes operárias (ESCOHOTADO, 1998).

Na China, o fumo de ópio era comum entre pessoas de todas as classes sociais ao longo do século XVIII, as produções nacionais não eram suficientes para suprir a demanda, por isso muito ópio era importado das colônias europeias. Segundo Buxton (2006), esse cenário começou a preocupar os governantes chineses, sobretudo por três razões: a saúde da população entregue ao vício; o hábito era considerado ofensivo à tradição Confúcia; e, o fluxo de capital que deixava o Estado em direção ao ocidente, abalando a posição chinesa de centro do sistema econômico internacional. A preocupação com a situação levou o Estado a declarar uma medida jurídica em 1729 restringindo o uso e comércio do ópio à necessidade médica (BUXTON, 2006: p. 11). Apesar disso, a demanda prevaleceu e as companhias europeias continuaram vendendo ópio aos chineses no porto de Cantão – o único lugar do país aberto para comércio com europeus – ainda que ilegalmente, o que levou a um segundo decreto estatal em 1799 proibindo o cultivo de papoula-dormideira na China (BUXTON, 2006: p. 11).

Mesmo com a proibição da produção e uso recreativo de ópio, a demanda pela droga continuou crescendo, e sem produções domésticas, ela passou a ser suprida inteiramente por importações ilegais de ópio europeu, que chegavam aos montes no porto de Cantão, chegando a cerca de 20 mil baús de ópio por ano em 1838 (BUXTON, 2006: p. 11). Contudo, a ilegalidade dificultava os negócios europeus, apreensões e destruições de carregamentos de ópio causavam constantes perdas (ESCOHOTADO, 1998: p. 395-398), sobretudo para os britânicos, que eram os maiores exportadores da droga na região. Esse cenário gerou uma sequência de hostilidades entre os dois países que culminaram na invasão britânica à China em 1842 sob a justificativa de defender seu direito ao

livre comércio. Sem chances de combater a fortíssima marinha britânica, o Estado chinês se rende e assina o Tratado de Nanquim, que força os chineses não só a abrirem o porto de Cantão, mas também cinco outros portos chineses a produtos britânicos, além de pagarem indenização pelos carregamentos de ópio destruídos e cederem a cidade de Hong Kong a controle britânico por tempo indeterminado (BUXTON, 2006; ESCOHOTADO, 1998).

Apesar das graves perdas, a China não legalizou o uso nem o comércio de ópio após a primeira invasão britânica, isso veio a ocorrer anos depois, quando novos conflitos irrompem contra os europeus por conta das enormes quantidades de ópio entrando ilegalmente no país. Esses conflitos levam a uma nova rendição dos chineses, que assinaram em 1858 o Tratado de Tientsin, que abria uma porção de portos ao comércio internacional e passava a permitir: a residência de estrangeiros na China – aprovando também a presença de um corpo diplomático de potências ocidentais em Pequim –; a livre circulação de embarcações estrangeiras no rio Yangtsé; expedições econômicas estrangeiras ao interior da China; missões e práticas religiosas cristãs em território chinês; e, por fim, as importações de ópio (BUXTON, 2006; ESCOHOTADO, 1998).

Os eventos narrados anteriormente, conhecidos como Guerras do Ópio, mostram que o papel social dessa droga durante os séculos XVIII e XIX a nível internacional era principalmente financeiro, sendo uma mercadoria de especial importância para a economia britânica, e foi o comércio em torno dela que prejudicou a economia chinesa a ponto de fazê-la perder seu papel de centralidade no sistema internacional.

3. Ascensão do regime criminalizante

O comércio internacional de drogas não se limitava ao ópio, em 1859 o químico alemão Albert Niemann consegue isolar o princípio ativo das folhas de coca sul-americanas e dá ao produto o nome de cocaína, que começa a ser produzida e vendida com fins medicinais por duas grandes companhias farmacêuticas, a alemã Merck e a estadunidense Parke Davis (BUXTON, 2006: p. 15). Segundo Buxton (2006: p. 15-17) e Escohotado (1998: p. 329-341) o uso medicinal e recreativo da cocaína se tornou muito popular na Europa e Estados Unidos, as folhas de coca eram cultivadas na América do Sul (sobretudo Bolívia e Peru) onde também eram transformadas em pasta de coca, que depois era destinada a fábricas europeias e americanas para ser transformada em diversos produtos, como: perfumes, bebidas, tônicos e medicamentos para alcoolismo, congestionamento nasal e doenças psicológicas, sobretudo ansiedade e depressão. Ópio, cocaína, cannabis, morfina e heroína em suas formas puras eram livremente comercializadas a varejo nos EUA e Europa na segunda metade do século XIX, para serem fumadas, injetadas ou aspiradas (BUXTON, 2006). Farmacêuticos tinham a consciência de que doses elevadas e/ou constantes de cocaína poderiam levar a malefícios na saúde,

mas a propaganda voltada para seus benefícios medicinais era muito forte e não poupava elogios de médicos (ESCOHOTADO, 1998: p. 341-343).

Buxton (2006) também destaca que as classes baixas faziam mais uso de álcool e que o uso recreativo de outras drogas era mais concentrado nas elites econômicas, mantido com certo secretismo, sobretudo entre boêmios e artistas. Contudo, Escotado (1998: p. 341) afirma que havia também o uso de outras drogas, como a cocaína e cannabis, entre classes sociais baixas, principalmente entre aqueles com estilo de vida mais noturno (boêmios, prostitutas, criminosos). Segundo o autor, a escandalização social com o uso de drogas por esses indivíduos velava o uso que era feito com muito mais frequência e em quantidades muito maiores entre as classes sociais mais altas. Entretanto, a droga mais difundida entre as populações mais pobres era o álcool.

O comércio e uso indiscriminado de drogas começam a preocupar populações e governos ainda no século XIX, pois passa-se a observar um crescente número de pessoas administrando doses muito acima das recomendadas e com problemas de saúde relacionados ao uso frequente de alguma droga (ESCOHOTADO, 1998). Na mesma época começa-se a perceber um grande número de usuários com sinais de vício nessas substâncias.

Buxton (2006: p. 17-18) narra que um dos primeiros atos políticos visando regulação do mercado de drogas no Ocidente aconteceu na Inglaterra em 1868, quando o governo obrigou produtores de opiáceos e cocaína a alertarem na embalagem de suas mercadorias sobre as propriedades tóxicas das substâncias presentes nelas. Isso se deu depois de médicos atribuírem um grande número de mortes de bebês e crianças pequenas a envenenamento acidental por opiáceos. O número de mortes desse tipo diminuiu consideravelmente após a implementação desse ato (BERRIDGE; EDWARDS, 1981 *apud* BUXTON, 2006: p. 18).

Além disso, nesse mesmo período há uma ascensão de grupos dentro da Inglaterra e em seu protetorado na Índia que fazem lobby pela regulamentação do comércio de ópio na Ásia, tendo como justificativa os grandes prejuízos que esse mercado estava causando na saúde e economia de vários países asiáticos, sobretudo China e Índia (BUXTON, 2006). Esses grupos conquistaram espaço na política britânica gradualmente, mas a passos lentos, dada a grande importância do mercado do ópio para a manutenção do império.

Nos EUA, a preocupação com o livre consumo de drogas ganha força após a Guerra Civil Americana na década de 1860, quando mais de 400 mil soldados apresentavam sinais de abstinência de morfina, após receberem altas doses da substância em cuidados médicos durante a guerra (BUXTON, 2006, p. 18). Além disso, no final do século XIX o número de estadunidenses viciados em cocaína e opiáceos atingiu um pico de cerca de 300 mil indivíduos em uma população nacional de 76

milhões de pessoas (BUXTON, 2006: p. 18). Esse cenário preocupante, somado a peculiaridades internas, montaram a conjuntura que levou à ascensão das políticas proibicionistas estadunidenses que, mais tarde, influenciariam fortemente a construção do regime internacional de drogas atual a partir da Conferência de Xangai em 1909. Por isso, para entender com maior profundidade o regime atual, se faz necessário um estudo mais apurado de como se deu o fenômeno das drogas dentro dos EUA.

O processo de modernização dos Estados Unidos durante o século XIX trouxe consigo uma diversidade de conflitos sociais e políticos conforme as bases da economia nacional mudavam do setor rural para o industrial, gerando grandes populações proletárias nas primeiras grandes cidades e aglomerações urbanas (BUXTON, 2006: p. 20). Os conflitos impulsionados pelo novo cenário motivaram um grande número de lobbies políticos, incluindo os que demandavam a proibição da venda e consumo de álcool (BUXTON, 2006: p. 20). Segundo Escotado (1998) esse cenário leva a uma progressiva liquidação do modelo de Estado mínimo nesse período, pois grande parte dos novos lobbies pedia por um controle maior do Estado sobre a sociedade civil.

A próspera dinâmica econômica que se instalou nos EUA nesse período os levou rapidamente a posição de segunda maior potência industrial do mundo. Escotado (1998) cita diferentes artigos jornalísticos que não poupam elogios à sociedade estadunidense, criando um imaginário coletivo de um país que provia tudo que os bons cidadãos pudessem necessitar. Consequentemente, esse discurso cria como efeito colateral o pensamento coletivo de que o cidadão pobre e marginalizado é o responsável por seu próprio infortúnio. O período também é marcado por fortes sentimentos racistas impulsionados pela onda imigratória e recente abolição escravocrata; e uma expansão no número de penitenciárias, manicômios e asilos, que servem como depósitos de pessoas que não conseguem se inserir na dinâmica econômica e cultural dos Estados Unidos (ESCOHOTADO, 1998).

A primeira lei anti-drogas dos EUA dizia respeito ao ópio e foi estimulada por discursos racistas contra imigrantes chineses. Buxton (2006: p. 21-22) relata que a imigração chinesa era vista como uma ameaça ao “estilo de vida americano” por se tratar de uma raça inferior, com maus hábitos de higiene e sem fé, a expressão “*pig-tailed yellow demons*”⁴ era frequentemente usada para descrever imigrantes chineses no período. Entre 1870 e o final do século foram lançadas mais de 30 ações legislativas, a nível estatal e federal, limitando direitos sociais para chineses em áreas como casamento, propriedade privada e atuação profissional, segundo Escotado (1998: p. 461-462) linchamentos a chineses não eram incomuns em grandes cidades como Nova York e São Francisco.

A demonização do fumo do ópio foi um fator importante para justificar a exclusão social chinesa nos EUA. Buxton (2006: p. 22) destaca que veículos de mídia tiveram um importante papel

⁴ “Demônios amarelos com cauda de porco” (tradução livre)

em criar a imagem do fumo do ópio como algo perigoso e imoral que levava a comportamentos degradantes e estaria corrompendo os bons cidadãos americanos. Baseando-se nisso, leis que proibiam o uso, comércio e importação de ópio foram lançadas por diversos estados da federação americana no final do século XIX, sendo as primeiras leis anti-drogas dentro dos EUA, apesar de o álcool ser a droga que gerava maior preocupação social no país nesse período.

Escohotado (1998: p. 376-378) demonstra que já nos finais do século XIX começava-se a relacionar pobreza com indolência e com vício, sobretudo alcoolismo. O autor cita diversas publicações jornalísticas e relatórios penitenciários que fazem essa relação, destacando que a concentração de bares era maior na periferia e que 90% dos detentos carcerários seriam alcoólatras, se baseando numa pesquisa que considerava alcoólatra todos aqueles que: bebiam álcool com frequência; confessaram estar bêbados no momento de um delito criminal; ou, possuíam pais considerados alcoólatras. Vale destacar que cerca de 70% dos detentos do período eram negros ou imigrantes (ESCOHOTADO, 1998: p. 376).

Assim, cria-se um complexo pensamento coletivo onde passa-se a relacionar cada vez mais pobreza, etnia, criminalidade e embriaguez como características de pessoas que estão à margem da sociedade e se encontram nessa situação por consequências de seus próprios atos, os centros de detenção se multiplicam em resposta ao crescimento da população marginalizada e reiteram os estereótipos descritos anteriormente.

Os estadunidenses brancos incomodados com as rápidas mudanças que aconteciam no país acabam por encontrar no cristianismo protestante um ponto de união entre seus princípios, e de dentro dessas comunidades religiosas surgiram vários grupos e associações conservadoras diferentes (BUXTON, 2006; ESCOHOTADO, 1998) dentre eles, o Partido Proibicionista⁵, que tinha como principal objetivo a criminalização da venda e produção de álcool nos EUA. Esses grupos organizados nasceram sobre um conjunto de ideais moralistas, patrióticos, xenofóbicos e racistas disseminados através de comunidades evangélicas, por fazerem uma associação direta entre embriaguez, criminalidade e degeneração moral, catalisando também o clamor pela proibição do consumo de entorpecentes (RODRIGUES, 2012).

Buxton (2006: p. 23-24) argumenta que o álcool era descrito por esses grupos como um “líquido diabólico”, que contém em si próprio o poder de corromper o homem a praticar violência e crimes antinaturais, destacando que pessoas “de cor” (de qualquer etnia não-caucasiana) seriam

⁵ Fundado em 1869 a partir da Organização Internacional dos Bons Templários, uma organização fraternal e não-governamental de base religiosa cristã surgida nos EUA no século XIX. Essa organização tinha o objetivo de promover a abstinência de álcool nos EUA e no mundo, o Partido Proibicionista funcionava como principal canal de acesso da organização ao poder político estadunidense.

corrompidas ainda mais facilmente pela substância, por serem menos evoluídos. Discursos sobre os princípios morais estadunidenses atrelados aos princípios cristãos ajudaram a disseminar ainda mais a ideia de que consumir álcool, ou outros entorpecentes, era não só anti-cristão, mas também anti-americano (BUXTON, 2006).

Esse conjunto de fatores e discursos fazem com que o número de apoiadores do Partido Proibicionista e outras representações políticas cristãs suba rapidamente, levando-os a conquistar um lugar de destaque nas instâncias políticas estatais e federal, a ponto de conseguirem influenciar a política nacional e internacional dos EUA. O que culminou na implementação da 18ª Emenda (*The Volstead Act*) na constituição estadunidense em 1919, que baniu a produção e distribuição de álcool em todo o território nacional (BUXTON, 2006).

A demanda por álcool nos EUA passou a ser suprida por distribuidores ilegais após a implementação do *Volstead Act*. Sem cobrança de impostos sobre o produto e com o risco trazido pela ilegalidade, os lucros gerados pelo mercado ilegal de bebidas alcoólicas eram enormes, (BUXTON, 2006; ESCOHOTADO, 1998). Muitos grupos criminosos se constituíram no período para gerir esse mercado, a corrupção passou a crescer cada vez mais entre os oficiais encarregados de fiscalizar o cumprimento dessa lei e mais 45 mil pessoas foram presas por crimes relacionados a bebidas alcoólicas durante a vigência do *Volstead Act* (ESCOHOTADO, 1998: p. 487). Além disso, estima-se que nesse mesmo período mais de 30 mil pessoas morreram e outras 100 mil sofreram lesão permanente (como cegueira ou paralisia) por beberem álcool metílico ou outros destilados com composições tóxicas (ESCOHOTADO, 1998: p. 488) já que na ilegalidade, não é feito controle de qualidade dos produtos. A 18ª emenda foi revogada em 1933 em vista de todas as consequências sociais que estava gerando e demonstrou causar mais malefícios do que benefícios à população estadunidense durante seus 14 anos de vigência, a demanda por álcool não diminuiu nesse período. Assim, é possível perceber que a conversão do papel social das drogas em fonte de crime vem muito aliada a uma moralidade religiosa e ao controle sobre grupos sociais específicos, mais do que uma preocupação com a saúde dos indivíduos, de modo não muito distinto do ocorrido na Europa durante a Idade Média.

Os mesmos grupos responsáveis pela proibição do álcool focavam-se também na regulação estatal das “drogas narcóticas”, ou psicoativas (BUXTON, 2006), em 1909 os EUA proibiram em todo seu território a importação de ópio para propósitos não medicinais e pouco antes, em 1897, havia sido aprovada uma lei obrigando empresas a informar na embalagem de seus produtos sobre a presença de ópio, cocaína, cannabis ou álcool e alertar sobre os riscos que eles poderiam trazer a saúde, de modo similar ao feito pelos britânicos em 1868, esse ato gerou uma queda drástica no consumo de produtos que continham essas substâncias (BUXTON, 2006: p. 35-36).

Segundo Buxton (2006) o lobby proibicionista buscava agir tanto em âmbito nacional como internacional crendo que as duas esferas se influenciariam reciprocamente, avanços no controle internacional ajudariam a avançar pautas de proibicionismo nacional e experiências proibicionistas nacionais dariam legitimidade para os EUA pressionarem avanços na esfera internacional. Isso somado à necessidade econômica dos EUA de reconstruírem boas relações com a China – após todos os ataques a chineses em território americano – culminou na convocação da primeira conferência internacional sobre o assunto das drogas: a Conferência de Xangai em 1909, convocada pelos EUA sob a justificativa de socorrer a nação chinesa contra “o mal do ópio”, que ainda representava uma grande fonte de problemas sanitários no país (ESCOHOTADO, 1998: p. 462).

Durante a conferência, os estadunidenses enfatizaram a natureza maligna e imoral do ópio e os malefícios que ele trazia à saúde e à sociedade e propuseram um trabalho em conjunto entre as nações presentes para erradicar todo uso não-medicinal da substância, oferecendo redução de taxas aduaneiras como incentivo, e chegaram até mesmo a sugerir sua criminalização a nível internacional pela primeira vez na história (BUXTON, 2006; ESCOHOTADO, 1998). Segundo Escohotado (1998: p. 463-464), as propostas eram justificadas muito mais por preceitos morais e teológicos do que por fatos técnicos e científicos e, por isso, não foram bem recebidas pelas nações convidadas, que possuíam um olhar laico sobre o assunto. Além disso, muitos dos participantes eram contra um sistema proibicionista, primeiro porque prejudicaria seus lucros com o comércio da droga e segundo porque temiam o crescimento de mercados ilegais, como havia acontecido na China (BUXTON, 2006). Com isto, a conferência não gerou nenhuma obrigatoriedade.

Apesar de não atingirem os objetivos pretendidos, Buxton (2006: p. 35) afirma que a Conferência de Xangai teve especial significância para os EUA e a construção do regime subsequente. O encontro inaugurou o debate de regulação do mercado de drogas a nível internacional sob liderança dos EUA e moldou o formato das conferências sobre o assunto que vieram a seguir, focando o debate no aspecto proibicionista, em que seus defensores argumentavam em favor da limitação do uso de ópio exclusivamente ao campo medicinal, e que isso poderia ser alcançado reduzindo-se a oferta do produto. Além disso, pode-se considerar que a maior vitória dos estadunidenses foi a aprovação de uma segunda conferência a ser realizada em Haia em 1911.

A Conferência de Haia, também chamada de Convenção Internacional do Ópio, enfatizava o “uso legítimo e ilegítimo” de substâncias (sendo legítimo apenas o uso medicinal) e gerou mais resultados que sua antecessora, com a criação de um acordo que obrigava os signatários a instituir ou reforçar em seus territórios leis sobre controle do comércio e uso de ópio e cocaína – incluída no debate por pedido da Grã-Bretanha, que fora o principal alvo da primeira conferência (VARGAS, 2001: p.

201-202) – e mais tarde criar um sistema de regulação de todo o processo de produção e distribuição desses produtos para garantir que seu comércio estaria limitado ao campo medicinal. Além disso, sugeria restrições e fiscalizações nos portos de países exportadores para evitar que levassem substâncias até países que haviam proibido sua importação. Ao fim da Primeira Guerra Mundial quase todos os países independentes do mundo se incorporaram à Convenção, pois a mesma foi incluída no Tratado de Versalhes (1919), e a gestão e desenvolvimento de políticas sobre a questão das drogas passou a ser responsabilidade da recém-criada Liga das Nações (ESCOHOTADO, 1998: p. 471).

A isto se seguiram diversas outras conferências e tratados internacionais (vide Quadro 1) cada vez mais rígidos sobre tema durante o período entre guerras, demandando que os signatários fornecessem estimativas a um conselho internacional permanente (que possuía poder de embargo) sobre suas produções e importações de ópio para uso legítimo e tomassem medidas práticas para reduzir ambos. Cocaína e cannabis foram incluídas na lista de substâncias controladas e em 1936 passou-se a exigir a existência de aparatos coercitivos nos territórios de signatários para aplicar as convenções, sugerindo-se punições com privação de liberdade àqueles que as violassem (BUXTON, 2006; CARVALHO, 2014).

Segundo Buxton (2006, p. 45-46) os EUA tinham uma postura muito irredutível nas discussões sobre a questão, abandonando as negociações quando suas posições eram rejeitadas, além de impor fortes pressões econômicas e políticas sobre outros Estados para avançar sua agenda. A autora resume a participação estadunidense nessas conferências da seguinte forma:

As estratégias adotadas pelos EUA nas reuniões internacionais sobre controle de drogas foram fortemente influenciadas por sua agenda de políticas internas. Assim, a arena internacional foi usada pelo lobby de proibição americano para impulsionar sua campanha por controle rigoroso de drogas nos EUA. Isso destaca uma relação simbiótica entre iniciativas anti-drogas estadunidenses em nível internacional e doméstico. (BUXTON, 2006: p. 46) (tradução livre).

Quadro 1: Convenções Internacionais sobre drogas anteriores à Segunda Guerra Mundial

Data e Local	Título Oficial	Entrada em vigor
Janeiro de 1912, Haia, Holanda	<i>International Opium Convention</i>	Fevereiro de 1915
Fevereiro de 1925, Genebra, Suíça	<i>Agreement concerning the Manufacture of, International Trade in, and Use of Prepared Opium</i>	Julho de 1926
Fevereiro de 1925, Genebra, Suíça	<i>Geneva International Opium Convention</i>	Setembro de 1928

Julho de 1931, Genebra, Suíça	<i>Convention for Limiting the Manufacture and Regulating the Distribution of Narcotic Drugs</i>	Julho de 1933
Julho de 1936, Genebra, Suíça	<i>Convention for the Supression of the Illicit Traffic in Dangerous Drugs</i>	Outubro de 1939

Fonte: Elaboração própria do autor com base em Buxton (2006: p.38).

Após os desdobramentos da Segunda Guerra Mundial, os EUA se estabelecem inquestionavelmente como potência hegemônica e conseguem consolidar e difundir ainda mais a abordagem proibicionista em relação a drogas, sobretudo após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) que toma para si as responsabilidades da extinta Liga das Nações, incluindo a gestão das convenções internacionais sobre drogas. Em 1961 foi criada a Convenção Única sobre Entorpecentes com o objetivo de unificar todas as convenções sobre drogas realizadas desde 1911, sob o argumento de que era necessária uma convenção única para simplificar e fortalecer os mecanismos e leis internacionais que tinham o objetivo de controlar o mercado de narcóticos (BUXTON, 2006: p. 56).

Já na primeira resolução da Convenção fala-se em “luta contra o tráfico ilícito” em cooperação com a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) (p. 13) e drogas são descritas como um mal a ser combatido (p. 20), revelando logo de início o caráter criminalizante do documento. A Convenção classifica as substâncias a serem controladas em quatro listas, nas Listas I e IV estão contidas as substâncias consideradas mais perigosas e sem valor científico; já nas Listas II e III se encontram substâncias que possuem algum valor científico e medicinal. Cannabis, cocaína e ópio foram todas consideradas dentro da Lista I, qualquer tipo de produção dessas substâncias deve ser voltada apenas para uso legítimo e sob forte supervisão do Estado produtor e dos órgãos de controle internacional.

A Convenção de 1961 demanda a proibição da posse, comércio e produção de todas as substâncias previstas nas quatro Listas (Artigos 4 e 33), além da adoção de medidas repressivas e sua conversão em ofensas criminais passíveis de pena jurídica, sendo recomendado encarceramento (Artigo 36). Até mesmo o uso tradicional de substâncias como cannabis e folhas de coca – como acontece na Jamaica, Peru e Bolívia, por exemplo – deveria ser extinto em um período máximo de 25 anos (Artigo 49). A Convenção recebeu uma emenda em 1972 que incluiu também recomendações

para tratamento de dependentes químicos, sendo a única parte do acordo que considera problemas relacionados a drogas no lado da demanda e não só da oferta (BUXTON, 2006, p. 57).

Mais duas Convenções sobre o assunto foram lançadas em anos subsequentes para complementar a Convenção Única de 1961. A Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 reitera todos os valores de sua antecessora acrescentando novos elementos às Listas de substâncias controladas, sobretudo para incluir drogas sintéticas e alucinógenas, o acordo também insere novas regras de controle para a pesquisa científica usando drogas ilícitas e incentiva sua substituição (Artigos 7 e 11 e Resolução II, respectivamente). Já a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 possui caráter quase puramente jurídico e criminalizante, reiterando todas as atividades que devem ser consideradas ofensas criminosas pela lei doméstica dos Estados signatários: a produção, manufatura, extração, preparação, oferta, oferta para venda, distribuição, venda, entrega em quaisquer termos, despacho, despacho em trânsito, transporte, importação ou exportação contrários às provisões das convenções de 1961 e 1971 (Artigo 3).

Essas três convenções – Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), emendada pelo protocolo de 1972; Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971); Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988) – constituem o sistema internacional de regulação de drogas até hoje e encontram-se submetidos ao Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC), que desde 1997 é o escritório responsável por quaisquer temas relacionados a drogas ilícitas (BUXTON, 2006: p. 60). Mais de 100 substâncias se encontram sob regulação das convenções atualmente e 180 Estados fazem parte de pelo menos uma das convenções citadas acima.

Conclusão

A partir do desenvolvimento do presente artigo não é difícil concluir que a tratativa estatal e internacional ao fenômeno das drogas não é imutável, pelo contrário, se alterou de diversas maneiras no decorrer da história, o que por si só já deveria ser suficiente para deslegitimar o tabu ao redor de discussões que proponham alterar o sistema criminalizante atual, e assim, favorecer o avanço no debate tendo em vista as consequências adjacentes de cada um dos diferentes sistemas.

É possível observar que o uso de drogas está presente na humanidade há milênios, com diferentes funções sociais – medicinal, hedônica, ritualística, religiosa, nutricional – e que só foi considerado um problema dentro de um ponto de vista religioso e moralista específico que o converteu em fonte de heresia e pecado, levando à perseguição aos que faziam uso de qualquer substância entorpecente, assim como perseguiram inúmeras outras atividades pela mesma razão durante o período da Idade Média.

A perda de poder e legitimidade da Igreja Católica no âmbito político e jurídico abrem caminho para a droga se tornar mercadoria de grande valor com a ascensão do sistema capitalista. A religião e a moralidade deixam de ser uma prioridade em detrimento da expansão dos lucros, o que leva europeus a mudarem sua abordagem de perseguição às drogas para incentivo do seu uso, a ponto de empreitarem conflitos armados para defender seu direito de comercializá-la.

O papel social da droga como mercadoria só começa a entrar em declínio com o retorno do discurso de heresia religiosa nos EUA, que vem impulsionado por sentimentos racistas e preocupações sanitárias. Contudo, diferentemente do ocorrido na Idade Média, esse discurso veio primeiro da sociedade civil e foi gradativamente ganhando espaço até se consolidar na política estatal e internacional dos EUA.

Crendo que as esferas nacional e internacional se influenciavam reciprocamente, o lobby proibicionista estadunidense buscava avançar sua pauta em ambas, levando à realização das primeiras conferências internacionais para tratar da regulação do comércio de drogas. Apesar de brandas no início, as conferências foram se tornando mais rigorosas com o passar dos anos, à medida que as economias europeias – detentoras do mercado de entorpecentes – perdiam força frente à estadunidense, fato muito favorecido pelas duas Guerras Mundiais. Esse processo deu aos EUA a possibilidade de exportar seus valores em relação ao uso e comércio de drogas e os consolidar, gradativamente, como regra no sistema internacional.

Após a criação da ONU em 1945 foi possível coordenar todas as conferências e convenções sobre o assunto, feitas ao longo de décadas, em apenas uma convenção homogênea, de caráter declaradamente criminalizante e modificada poucas vezes com o objetivo de expandir seu controle e o número de substâncias controladas. Por isso, atualmente todos os Estados pertencentes à ONU estão submetidos a um regime que estabelece o papel social da droga como fonte de criminalidade e mal a ser erradicado.

Referências

BUXTON, J. **The Political Economy of Narcotics. Production, Consumption and Global Markets.** London: Zed Books LTD, 2006.

CARVALHO, J. C. A Emergência da Política Mundial de Drogas: O Brasil e as Primeiras Conferências Internacionais do Ópio. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 7, n. 1, p. 153-176, jan./jun. 2014.

ESCOHOTADO, A. **História general de las drogas.** 7. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

MORAES, D. C. de; NETO, H. M. B. O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista. **Criminologias e Política Criminal II: XXIII Congresso Nacional do Conpedi**. Florianópolis: Conpedi, p. 215-233, 2014.

NUNES, L.M.; JÓLLUSKIN, G. O uso de drogas: breve análise histórica e social. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade João Pessoa. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, n. 4, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10284/449> . Acesso em: 10 set. 2021.

POIARES, C. A. Contribuição para uma análise histórica da droga. **Revista Toxicodependências**. Lisboa: SPTT, ano 5, n. 1, p. 3-12, 1999. Disponível em: http://www.sicad.pt/EN/RevistaToxicodependencias/Paginas/detalhe.aspx?itemId=293&lista=SICA_D_Artigos&bkUrl=http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists Acesso em 10 set. 2021

RODRIGUES, T. Narcotráfico e Militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro: vol. 34, n. 1, p. 9-41, jan/jun 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYjJdcGrnzGjx6r3n46ww/abstract/?lang=pt> Acesso em: 10 set. 2021.

SILVA, D. de S. **Gênero e Assistência às Usuárias de álcool e outras drogas: Tratamento ou Violência?**. Dissertação (Doutorado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, PUC-Rio. Rio de Janeiro, Cap. 3, p. 37-53. 2006.

UNITED NATIONS. **The International Drug Conventions: Single Convention on Narcotic Drugs of 1961 as amended by the 1972 Protocol; Convention on Psychotropic Substances of 1971; United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances of 1988 with final acts and resolutions**. Nova Iorque, 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/conventions.html> Acesso em: 10 set. 2021.

VARGAS, E. V. **Entre a Extensão e a Intensidade: Corporalidade, Subjetivação e uso de “drogas”**. Dissertação (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Belo Horizonte, 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Lexicon of alcohol and drug terms**. Genebra, 1994. Disponível em: https://www.who.int/substance_abuse/terminology/who_ladt/en/ Acesso em: 10 set. 2021.